



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 571/2025

Sessão do dia 08 de outubro de 2025 às 18 horas. Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI
Defensor(a) designado(a): GABRIELA CARBONAR

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 08 de OUTUBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 898/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x VILA HAUER- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL B ADULTO

Data: 05/07/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROL

Denunciado(a): NICOLAS DE ALMEIDA ANGERER (ATLETA 918701- ID) UBERLANDIA

Fundamento Legal: 254-A

ATLETA da EPD UBERLÂNDIA, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Após sofrer uma falta, esse jogador pisou em seu adversário que estava caído no solo. O atleta saiu sem oferecer resistência.

Assim, ambos os Atletas infringiram o artigo 254-A do CBJD

Denunciado(a): WILIAN JOSE MARQUES DA SILVA (ATLETA 595574- ID) VILA HAUER

Fundamento Legal: 254-A

ATLETA da EPD VILA HAUER, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Após o seu companheiro ser pisado pelo adversário, esse atleta cometeu uma conduta violenta ao ir até o adversário e desferir pontapé nele, fora da disputa da bola. O atleta não ofereceu resistência para sair do campo."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Assim, ambos os Atletas infringiram o artigo 254-A do CBJD

Denunciado(a): JOÃO ANTONIO RIBEIRO BATISTA (TECNICO 369- ID) UBERLANDIA

Fundamento Legal: 258 e 258-B

haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Por se colocar à frente de um atleta adversário, impedindo-o de cobrar o arremesso lateral. Após ser expulso, o técnico invadiu o campo de jogo para contestar a minha decisão, permanecendo no campo por dois minutos, aproximadamente. O jogo ficou paralisado até o técnico ser retirado de campo pelos seus atletas."

Assim, o Atleta infringiu os artigos 258 e 258-B do CBJD

Denunciado(a): MICHEL COELHO MODOLO (AUXILIAR TECNICO 672- ID) UBERLANDIA

Fundamento Legal: 258

haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Por reclamar de um suposto penal, mas em tom ofensivo e grosseiro ao me dirigir as seguintes palavras "vai toma no teu cu, caralho" Como você não me dá um pênalti desses? Vá se foder. Está com medo de apitar, caralho?". O auxiliar saiu sem oferecer resistência."

Assim, o Atleta infringiu o artigos 258 do CBJD.

Autos nº 917/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: REC x IRATY - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2ª DIVISÃO

Data: 03/07/2025- Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): EDER JORGE SILVA FERREIRA (AUXILIAR TECNICO 2110- ID) REC

Fundamento Legal: 258 CBJD

AUXILIAR TECNICO da EPD REC, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Estando em sua área técnica, desaprovou com gestos e palavras grosseiras as decisões da arbitragem, dizendo: "Ainda tem que pagar pra ver uma merda de arbitragem destas." Ainda, após ter saído do campo de jogo, o Assistente nº 1 me informou que o mesmo, sr. Eder J S Ferreira continuou proferindo palavras grosseiras no alambrado, dizendo: "Seu fraco! Retardado! Vai tomar no cú, ser expulso por nada! Antes tivesse dado um soco neste retardado (referindo-se ao árbitro)."

Assim, o Membro da Comissão Técnica infringiu o artigo 258 do CBJD

Autos nº 951/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BAIRRO ALTO x YPIRANGA- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 12/07/2025- Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): LUCAS GABRIEL DOS SANTOS PASSETI (ATLETA 911946- ID) YPIRANGA

Fundamento Legal: 258

Atleta da EPD YPIRANGA, registro nº 911.946, foi expulso de forma direta pois "ao término do jogo, o atleta, desaprovando as decisões da arbitragem, proferiu, em meio às ofensas, os seguintes dizeres: 'Vai tomar no seu cu.'"

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Autos nº 952/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VASCO DA GAMA x SERGIPE- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 12/07/2025- Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): LUAN HENRIQUE FERNANDES DA SILVA (ATLETA 913295- ID) SERGIPE

Fundamento Legal: 254

Atleta da EPD SERGIPE, registra do sob o nº 913.295, foi expulso de forma direta por "ter atingido o rosto do adversário com as travas da chuteira elevando a perna além do movimento natural, o mesmo saiu de campo sem criar resistências. O adversário saiu de campo com uma perfuração no queixo e nos lábios."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254 do CBJD

Denunciado(a): SILAS NASCIMENTO DE JESUS (TREINADOR DE GOLEIROS 2192- ID) SERGIPE

Fundamento Legal: 258

treinador de goleiro da EPD SERGIPE, registra do sob o nº 2192, foi expulso de forma direta pois "após a marcação de uma falta a favor da sua equipe o sr. Silas Nascimento de Jesus, da equipe do Sergipe, querendo um cartão amarelo para o outro jogador me xingou de 'filho da puta.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 963/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: URANO x SHABUREYA- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 12/07/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD URANO

Fundamento Legal: 206

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria desportiva, através de relatos constantes em súmula de jogo que EPD URANO e EPD SHABUREYA "ambas as equipes não entraram em campo às 15:20, Urano entrou 15:24 e Shabureya às 15:25, a partida teve início às 15:31."

Com tal conduta as EPDs denunciadas praticaram o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD.

Denunciado(a): EPD SHABUREYA

Fundamento Legal: 206

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria desportiva, através de relatos constantes em súmula de jogo que EPD URANO e EPD SHABUREYA "ambas as equipes não entraram em campo às 15:20, Urano entrou 15:24 e Shabureya às 15:25, a partida teve início às 15:31."

Com tal conduta as EPDs denunciadas praticaram o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD.

Autos nº 964/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x UNIÃO VILA TORRES- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 12/07/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): JONAS MORAES MARTINS (ATLETA 777569- ID) UNIÃO VILA TORRES

Fundamento Legal: 243-C, 243-D e 184

atleta da EPD UNIÃO VILA TORRES, registro nº 293.876, foi expulso por dupla advertência: 1ª conduta "onde o referido atleta saiu de sua área de meta, vindo até próximo ao meio de campo para reclamar de maneira acintosa e desrespeitosa contra a marcação de uma falta a favor da equipe adversária. O Senhor Jonas, ao receber o cartão vermelho, apresentou um comportamento agressivo, vindo em minha direção com o intuito de me agredir, sendo contido por colegas de equipe."; 2ª conduta "A todo momento proferia ofensas e ameaças direcionadas a minha pessoa com os seguintes dizeres 'me solta, vou arrebentar esse vagabundo; esse filho da puta vai apanhar; vou te



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

pegar lá fora, você vai ver o que vai acontecer com você.' Que o senhor Jonas ofereceu resistência em sair do campo de jogo, ficando por alguns minutos deitado no meio de campo, após retirar sua chuteira e meia, e que após solicitado que se retirasse do campo, novamente partiu em minha direção, vindo agora com a chuteira em uma das mãos para me agredir."; 3ª conduta "Que com auxílio de companheiros de time, saiu de campo, mas permaneceu primeiramente na porta do vestiário e posteriormente no alambrado proferindo xingamentos e ofensas, incitando demais torcedores a violência contra a minha pessoa."

Pela 1ª conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD. Pela 2ª conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 243-C do CBJD. Pela 3ª conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 243-D do CBJD. Por fim, a análise de condutas do denunciado deve ser analisada pelo artigo 1841 do CBJD.

Denunciado(a): VALDECIR DE GODOI DE LIMA (ATLETA 802915- ID) VILA TORRES

Fundamento Legal: 258

atleta da EPD UNIÃO VILA TORRES, registro nº 368.344, foi expulso de forma direta pois "de maneira acintosa e desrespeitosa começou a questionar a expulsão do goleiro de sua equipe, proferindo em alto e bom tom os seguintes dizeres 'você vai expulsar ele mesmo? você é um merda', 'você não tem personalidade, não tem critério'. Que o referido atleta permaneceu em campo por alguns minutos, e que em determinado momento veio em minha direção e falou: 'você vai me expulsar mesmo?', 'vai tomar no seu cu', saindo de campo gesticulando bastante e proferindo dizeres os quais não consegui identificar."

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Publica-se:

Curitiba, 03 de outubro de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR